

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO N.º 23.371, DE 9 DE ABRIL DE 1985 E O ARTIGO 2º DO DECRETO N.º 30.944, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

GRUPO	CLIENTELA	Valor NCZS	Categoria		
			A	B	C
I	Pacientes deficientes mentais profundos/ sévicos	33,77	100%	75%	50%
II	Pacientes psiquiátricos agudos e deficientes mentais educáveis	32,12	100%	75%	50%
III	Pacientes deficientes mentais treináveis, pacientes psiquiátricos crônicos e pacientes geriátricos	31,40	100%	75%	50%

DECRETO N.º 30.945, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera a redação do artigo 81 do Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (serviço regular), aprovado pelo Decreto n.º 29.913, de 12 de maio de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 81 do Regulamento dos Serviços Rodoviários (serviço regular), aprovado pelo Decreto n.º 29.913, de 12 de maio de 1989, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 81 — Os estudantes e professores das escolas oficiais e oficializadas terão direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens, nos deslocamentos entre a escola e sua residência, nos dias letivos."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1989.

DECRETO N.º 30.946, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Executa do disposto no Decreto n.º 30.052, de 15 de junho de 1989, as obras e serviços que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam executadas do disposto no Decreto n.º 30.052, de 15 de junho de 1989, as obras da Casamata e Gamatonia do Serviço de Radioterapia, bem como reforma geral do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — Os contratos relativos às obras referidas no artigo 1.º deste decreto, já celebrados, deverão ser transferidos para a responsabilidade da Secretaria da Saúde.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1989.

- 11. Capivari
- 12. Conchal
- 13. Caiciras
- 14. Carapicuíba
- 15. Cotia
- 16. Cristais Paulista
- 17. Dumont
- 18. Dracena
- 19. Dobrada
- 20. Eldorado
- 21. Espírito Santo do Pinhal
- 22. Embu
- 23. Embu Guaçu
- 24. Boa Esperança do Sul
- 25. Francisco Morato
- 26. Guarã
- 27. Gália
- 28. Guatujá
- 29. Itapeetica da Serra
- 30. Itanhaém
- 31. Itapira
- 32. Iepê
- 33. Ituverava
- 34. Itirapua
- 35. Itápolis
- 36. Jandira
- 37. Jaboticabal
- 38. Jales
- 39. José Bonifácio
- 40. Junqueirópolis
- 41. Leme
- 42. Lindóia
- 43. Lupércio
- 44. Mongaguá
- 45. Mogi Guaçu
- 46. Mogi Mirim
- 47. Matão
- 48. Mirandópolis
- 49. Morro Agudo
- 50. Monte Alto
- 51. Nova Europa
- 52. Marília
- 53. Nova Guataporanga
- 54. Ourinhos
- 55. Ouro Verde
- 56. Osvaldo Cruz
- 57. Orlândia
- 58. Olímpia
- 59. Pitangueiras
- 60. Presidente Venceslau
- 61. Penápolis
- 62. Pereira Barreto
- 63. Pirassununga
- 64. Praia Grande
- 65. Pirapora do Bom Jesus
- 66. Pontal
- 67. Ribeirão Preto
- 68. Restinga
- 69. Rio das Pedras
- 70. Roseira
- 71. Sertãozinho
- 72. São Joaquim da Barra
- 73. São Carlos
- 74. São Pedro do Turvo
- 75. Santo Anastácio
- 76. São João do Pau D'Alho
- 77. Sales
- 78. Santa Fé do Sul
- 79. Santa Rosa do Viterbo
- 80. Serra Azul
- 81. Sumaré
- 82. Serra Negra
- 83. São João da Boa Vista
- 84. Santo Antonio da Posse
- 85. Santa Bárbara D'Oeste
- 86. São José dos Campos
- 87. Santana do Parnaíba
- 88. São Manuel
- 89. Taubaté
- 90. Terra Roxa
- 91. Taciba
- 92. Taquaritinga
- 93. Tatuí
- 94. Taboão da Serra
- 95. Tatuquara
- 96. Vargem Grande Paulista
- 97. Tupã

No processo SC 3059-89 sobre convênio: "À vista da exposição do Secretário da Cultura e do parecer 1.332/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Pasta da Cultura e o Município de Taquaritinga, tendo por objeto transferência de capital, conforme proposto, visando à elaboração de projeto de construção do Teatro Municipal local, desde que observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações constantes dos itens 6, 7 e 8 do aludido parecer."

No processo SC 3288/89 sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Cultura) e a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo: "Diante do pronunciamento do Secretário da Cultura e do parecer 1.344/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o convênio a ser firmado com a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, visando às transferências propostas, observada a parte final do item 4 do parecer acima referido e as normas legais e regulamentares relativas à espécie."

No processo Condephaat 27256-89, sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Cultura) e o Município de Ubatuba: "À vista da representação do Secretário da Cultura e do parecer 1.359/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com o Município de Ubatuba objetivando a transferência de recursos para a restauração do "Sobradão do Porto", edifício tombado pelo Condephaat, observados o item 7 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No processo SCTDE-925-1989 sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico) e a Unesp - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita": "Atendendo a solicitação do Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, bem assim aos termos do parecer 1.349/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com a Unesp - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita", objetivando a implantação, no "campus" de Araraquara, de um Centro de Ciências, com as ressalvas contidas no parecer citado e respeitadas as normas legais e regulamentares."

No processo SCTDE-1265-1989 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, a exposição de motivos do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e o parecer 1.331/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e a Universidade Estadual de Campinas, tendo por objeto o desenvolvimento do projeto "Edição de um livro texto de Mecânica dos Fluidos", observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SCTDE-1620-1989 sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico) e a Universidade de São Paulo: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações produzidas pelas Pastas da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, de Economia e Planejamento, e da Fazenda, bem como o parecer 1.330/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração do convênio proposto com a Universidade de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de pesquisa visando à obtenção de hormônio de crescimento humano, observando-se as normas legais e regulamentares pertinentes e especialmente as recomendações contidas no item 10 do mencionado parecer."

No processo SEP 1.497-88, sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Economia e Planejamento) e o Município de São Joaquim da Barra: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a exposição do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 1.319/89, da Assessoria Jurídica do Governo, convalido a alteração do objeto do convênio nos termos em que foi executada e autorizo a lavratura de termo de aditamento celebrado com o Município de São Joaquim da Barra, visando contemplar a alteração do objeto do ajuste, nos moldes propostos pelo Prefeito e acolhidos pelos Órgãos Técnicos da Pasta interessada, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo SEP 1.271-89, sobre convênio: "À vista da exposição de motivos do Secretário de Economia e Planejamento e nos termos do parecer 1.356/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração do Termo Aditivo ao Convênio, entre o Estado por intermédio da aludida Secretaria — e o Município de Tambaú, para aditamento do valor inicial, desde que observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e ainda as recomendações constantes do item 3 do aludido parecer."

No processo SET 401-89, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes do processo, especialmente as manifestações da Secretaria de Esportes e Turismo e o parecer 1.353/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Joanópolis, objetivando alteração do objeto na forma pretendida, bem como prorrogação do prazo de vigência do ajuste, nos termos recomendados pelo parecer referido e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SPS 2762-89, sobre convênios entre o Estado (Secretaria da Promoção Social) e Municípios: "Diante da proposta do Secretário da Promoção Social e do parecer 1.357/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, e atendidas as recomendações do mencionado parecer, a celebrar e aditar os convênios com os municípios abaixo relacionados, que têm como objetivo a transferência de recursos necessários a dar continuidade ao Programa de Ação Comunitária (construção, reforma e ampliação de Núcleos de Promoção Social), destinada ao atendimento de todas as faixas etárias da população de baixa renda:

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Rollemberg

Despachos do Governador, de 12-12-89

No processo SJ 232.100-86 I ao IV volumes, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, a manifestação do Secretário da Justiça e o parecer 1.347/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de retificação (7.º) ao convênio celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, com o Município de Presidente Prudente, visando a prorrogar o prazo de vigência da avença e elevar o seu respectivo valor, na forma proposta, desde que a Pasta interessada conte com os recursos apropriados, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido parecer."

No processo SJ 229.085-86 — I e II vols., sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Justiça) e o Município de Araras: "Diante dos elementos constantes dos autos, especialmente da exposição do Secretário da Justiça e do pronunciamento da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do 2.º Termo de Retificação ao convênio celebrado com o Município de Araras, objetivando a construção do prédio do Fórum daquela Comarca, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SAA 94.765-85 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos e a exposição do Secretário de Agricultura e Abastecimento, bem assim nos termos do parecer 1.338/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo seja celebrado termo de aditamento ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e o Município de Santos, tendo por objeto obras de reforma do prédio do Museu de Pesca do Instituto de Pesca, naquele Município, visando à prorrogação do respectivo prazo de vigência da avença por 12 meses, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SAA 204.228-87 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Agricultura e Abastecimento) e o Município de Paulicéia: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações do Secretário de Agricultura e Abastecimento e da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, ratifico o termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Paulicéia visando à prorrogação de seu prazo de vigência."

No processo SES 253-84 — Prov. 34 sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.321/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de Termo Aditivo ao Convênio 5076/89, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Energia e Saneamento e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e o Município de Penápolis, objetivando a alteração do objeto, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SFS 253-84 — Prov. 33 sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes nos autos e do parecer 1.333/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de Termo de Aditamento ao Convênio 5062/89, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Energia e Saneamento e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e o Município de Monte Castelo, objetivando a alteração do objeto, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SES 253-84 — Prov. 54 sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário de Energia e Saneamento e do parecer 1.350/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio daquela Secretaria, a celebrar, observadas as normas legais e regulamentares, e as recomendações do aludido parecer, convênio com o Município de Andradina, objetivando a transferência de recursos, através do Programa Saucbase, destinada a beneficiar a população municipal com a melhoria do abastecimento de água potável (construção de caixa elevada de 300.000 litros)."

No processo DAEE 29.770-1985 — Prov. 442 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 1.341/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica a celebrar convênio com o Município de Ariranha, objetivando a perfuração de poço profundo, reservatório e equipamentos no loteamento Jardim São José, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SET 3947-89 sobre convênios entre o Estado (Secretaria de Esportes e Turismo) e Municípios: Nos termos do parecer 1.348/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de termo de aditamento ao convênio já existente com o município de Tuiubá, alterando-se a cláusula de valor para fins de obras de conclusão da quadra de esportes coberta e, bem assim, a formação de convênios com os municípios abaixo relacionados, ressalvando-se o cumprimento prévio das exigências contidas no parecer citado e o cumprimento das normas legais e regulamentares:

Municípios
Convênio para Construção de Centro de Lazer e Esportes
Castilho

Convênio para construção de quadra de esportes

Cruzália

Convênio para construção de alambrado da quadra do ginásio de esportes

Cunha

Convênio para reforma de Praça Esportiva (Estádio Municipal)

Penápolis

Suplementação para conclusão da quadra de esportes coberta

Tuiubá

No processo SET 4032-89 sobre convênios entre o Estado (Secretaria de Esportes e Turismo) e Municípios: Diante da exposição de motivos do Secretário de Esportes e Turismo e à vista do parecer 1.354/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração e/ou aditamento dos convênios com os Municípios abaixo relacionados, condicionada ao atendimento das observações constantes dos itens 11 e 12 do mencionado parecer e às disposições legais e regulamentares aplicáveis

Municípios

Convênio para reforma de praça Esportiva (Estádio Municipal)

Penápolis

Convênio para construção de alambrado no Estádio Municipal.

Rubiácea

Convênio para conclusão das obras do Ginásio de Esportes

São Simão

Suplementação para conclusão das obras do Ginásio de Esportes

Riversul

No processo SET 3668-89 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Esportes e Turismo) e a Prefeitura Municipal de Avaí: "À vista da representação do Secretário de Esportes e Turismo e do parecer 1.339/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com o Município de Avaí objetivando a transferência de recursos visando à construção de grades de proteção para a quadra de esportes da cidade, observados o item 7 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No processo SPS 3083-89, sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Promoção Social) e Municípios: "Diante do pronunciamento do Secretário da Promoção Social, dos pareceres 1.123/89 e 1.323/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, com as ressalvas constantes daquelas manifestações técnicas, a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo e os Municípios arrolados a f. 3, para repasse de verbas destinadas à implantação de Centrais de Atendimento ao Migrante, Itinerante e Mendicante, respeitadas as normas legais e regulamentares: Igarapava, Presidente Prudente, Catanduva, São José dos Campos, Ourinhos, Franca e Cubatão."

No processo SPS 2.949/89, sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Promoção Social) e municípios: "À vista da exposição de motivos do Secretário da Promoção Social e dos termos do parecer 1.342/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênios e/ou aditamentos às avenças já em execução, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Promoção Social, e os municípios constantes do anexo à referida exposição secretarial, tendo por objeto a transferência de recursos destinados à manutenção de creches municipais, em cooperação técnica e financeira com as municipalidades, visando ao desenvolvimento do Programa de atendimento integral à criança e ao adolescente, desde que observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie, bem assim as recomendações constantes dos itens 9 e 10 do aludido parecer."

ANEXO

Relação dos Municípios com os quais a Secretaria da Promoção Social firmará convênios

- I — Convênio inicial
 - 1. Altinópolis
 - 2. Agudos
 - 3. Altair
 - 4. Américo Brasiliense
 - 5. Águas de Lindóia
 - 6. Bebedouro
 - 7. Brodósqui
 - 8. Barra do Turvo
 - 9. Cananãia
 - 10. Colômbia
 - 11. Cajamar
 - 12. Cubatão
 - 13. Capão Bonito
 - 14. Casa Branca
 - 15. Franco do Rocha
 - 16. Fernando Prestes
 - 17. Cedral
 - 18. Itariri
 - 19. Itapuru
 - 20. Jundiá
 - 21. Jardinópolis
 - 22. Miguelópolis
 - 23. Muritinga do Sul
 - 24. Mariporã
 - 25. Miracatu
 - 26. Osasco
 - 27. Peruibe
 - 28. Promissão
 - 29. Pedro de Toledo
 - 30. Panorama
 - 31. Porto Feliz
 - 32. Queluz
 - 33. Riolândia
 - 34. Registro
 - 35. Santa Lúcia
 - 36. Santo Expedito
 - 37. Santa Isabel
 - 38. Severínia
 - 39. Serrana
 - 40. São Sebastião
 - 41. Sorocaba
 - 42. Teodoro Sampaio
 - 43. Timburi
 - 44. Viradouro
- II — Aditamento de Convênios
 - 1. Auriflama
 - 2. Álvares Machado
 - 3. Batatais
 - 4. Barrinha
 - 5. Bartetos
 - 6. Birigui
 - 7. Cardoso
 - 8. Cedral
 - 9. Catanduva
 - 10. Caiabu